

*Ursula F. Mendes
Oficial de Gabinete
de 21.07.75
em p...*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 22/75

Espécie do Expediente: ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI Nº 76, DE 29.12.70

Proponente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de entrada 02 / JULHO / 1975

Protocolado sob N.º 648/FLA. 43

ANDAMENTO

Baixou a Comissão de Finanças e Orçamento, em sessão de 07.07.75

*Ursula F. Mendes
Oficial de Gabinete*

Assinatura

*Assinatura da Comissão
Assinatura da Comissão
Assinatura da Comissão*

PLE 022/1975 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 022375 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 37E7D528F9DA643A3574593D507AC8FD





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 161 / 75-GAB

EM, 30 / 06 / 1975

Senhor Presidente

Temos a grata satisfação de submeter a ele vada apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, o projeto de lei nº 22/75.

Objetivamos com o projeto em causa alte - rar a redação do art. 2º, da Lei nº 76, de 29/12/1970, no que tange ao ítem IX, relacionado com o trator agrícola. É que dis - pondo a municipalidade agora de dois (2) tratores com diferen - te capacidade, tornou-se necessário propor-se um desdobramen - to do percentual a ser exigido dos agricultores que vierem a solicitar as máquinas em apreço, passando então o artigo 2º a ter 11 ítems em vez de 10 como era anteriormente.

Sem outro particular, aproveitamos o ense - jo para enviar-lhe nossos protestos de estima e consideração.


DR. RUY COELHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

ILMO. SR.
OTERO PAIVA GUIMARÃES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

PLE 022/1975 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 022375 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 37E7D528F9DA643A3574593D507AC8FD





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 22/75

ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI Nº 76,
DE 29.12.70:

DR. RUY COELHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Guaíba.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 76, de 29.12.70, passa a ter a seguinte redação:

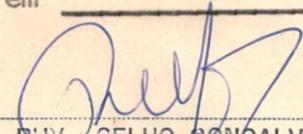
"Art. 2º - É estabelecida a seguinte tarifa por hora de serviço prestado, para os diversos tipos de equipamentos, em percentual do salário mínimo regional:

I - Caminhão c/carroceria basculante	20%
II - Caminhão c/carroceria fixa	15%
III - Camioneta Pickup	10%
IV - Carregador frontal	25%
V - Carregador c/retro escavadeira	25%
VI - Motoniveladora I (grande)	30%
VII - Motoniveladora II (média)	20%
VIII - Motoniveladora III (pequena)	10%
IX - Trator agrícola C.B.T., 91 HP	
X - Trator agrícola Massey Fergusson, 45 HP	
XI - Trator de esteira	

Aer. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO Municipal de Guaíba, em _____


DR. RUY COELHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

PLE 022/1975 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 022375 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 37E7D528F9DA643A3574593D507AC8FD





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

LEI Nº 76 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1970

ESTABELECE NORMAS PARA REALIZAÇÃO DE TRABALHOS, COM EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E AGRÁRIOS DO MUNICÍPIO, A PARTICULARES, FIXA TARIFAS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO SALVADOR SOUZA JARDIM, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os trabalhos com equipamentos rodoviários e agrários do Município, a particulares, serão, obrigatoriamente, realizados por operadores da Prefeitura, e obedecerão às seguintes normas:

I - somente quando o equipamento estiver sem ocupação nos serviços próprios, ou, a critério do Prefeito, fora do horário normal de trabalho;

II - em decorrência de despacho escrito do Prefeito ou de quem, por portaria, fôr deferida essa atribuição.

Parágrafo único - Os interessados deverão requerer ao Prefeito a realização dos serviços, especificando-os.

Art. 2º - É estabelecida a seguinte tarifa, por hora de serviço prestado, para os diversos tipos de equipamentos, em percentual do salário mínimo regional:

I - Caminhão C/carroceria basculante	20%
II - Caminhão c/carroceria fixa	15%
III - Camioneta Pickup	10%
IV - Carregador frontal	25%
V - Carregador c/retro-escavadeira	25%
VI - Motoniveladora I (grande)	30%

Handwritten signatures and initials at the bottom left of the page.

Vertical text on the right margin: PLE 022/1975 - AUTORIA: Executivo Municipal, VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf, CODIGO DO DOCUMENTO: 022375, CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 37E7D528F9DA643A3574593D507AC8FD





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

.....

VII - Motoniveladora II (média)	20%
VIII - Motoniveladora III (pequena)	15%
IX - Trator agrícola	5%
X - Trator de esteira	20%

§ 1º - Para efeito de contagem da hora de serviço, será - considerado o tempo necessário ao deslocamento do equipamento até o local do serviço e vice-versa.

§ 2º - Se o interessado fornecer o transporte para o equipamento gozará de 80% (oitenta por cento) de desconto na tarifa no período de percurso da máquina até o local de serviço e vice-versa.

§ 3º - Se o interessado arcar com o pagamento do operador, quando o serviço fôr realizado fora do horário normal, gozará o desconto de 20% (vinte por cento) na tarifa estabelecida por êste artigo.

§ 4º - Ficarão isentos das tarifas fixadas por esta Lei , os seguintes casos: I - As pessoas carentes de recursos, comprovando sua renda mensal igual ou inferior ao salário mínimo regional: II - Os clubes recreativos e esportivos do município, em serviços de melhoramentos em seus bens imóveis patrimoniais: III - As sociedades - beneficentes, associações beneficentes e os sindicatos, em serviços de melhoramentos em seus bens imóveis e patrimoniais; IV - Os serviços prestados às indústrias novas que venham a se instalar no município.

Art. 3º - O particular interessado fará depósito, antecipado, na Tesouraria da Prefeitura, correspondente a, no mínimo, 1(uma) hora de serviço, que não será objeto de devolução.

§ 1º - No caso de serviço de maior vulto, o Prefeito fixará, em despacho, depósito prévio correspondente ao valor tarifário - representado pelas horas estimadas pelo D.M.E.R., necessárias à realização do serviço requerido.

PLE 022/1975 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 022375 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 37E7D528F9DA643A3574593D507AC8FD



Handwritten signature or initials in the bottom left corner.

Handwritten signature or initials in the bottom center.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

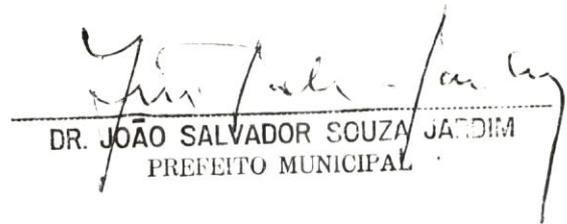
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

.....

§ 2º - Executado o serviço, ou interrompido por necessidade do Município, o particular complementar, no dia útil imediato, o pagamento do restante das horas de trabalho registradas, da mesma forma que o Município, no caso do parágrafo anterior, efetuará a devolução da importância paga a mais do depósito prévio exigido, se for o caso.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em 29 de dezembro de 1970


DR. JOÃO SALVADOR SOUZA JARDIM
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


OSMAR HOFF PACHECO

SECRETÁRIO DO MUNICÍPIO

PLE 022/1975 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 022375 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 37E7D528F9DA643A3574593D507AC8FD

